



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

### RELATÓRIO

**Propositora:** Projeto de lei nº 137 de 2025, protocolado nesta Casa de Leis em 19 de novembro de 2025.

**Ementa:** “Autoriza a abertura de créditos adicionais suplementares”.

**Autoria:** Chefe do Poder Executivo Municipal.

O Projeto de Lei 137 de 2025, autoriza o Poder Executivo a abrir dez créditos adicionais suplementares, no valor total de R\$ 1.105.000,00 (um milhão, cento e cinco mil reais) destinados ao reforço de diversas dotações orçamentárias de múltiplas secretarias municipais, cujas previsões iniciais se revelaram insuficientes para cumprimento das demandas administrativas do exercício corrente.

Presente projeto se enquadra na figura da obrigatoriedade de emitir parecer encontrado no inciso I art.35<sup>1</sup> do Regimento Interno.

Quanto as questões legais atinentes a esta comissão, não há ilegalidades evidentes à Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000, nem tampouco as leis orçamentárias municipais.

Em relação ao valor para cobrir as despesas da execução desse projeto, o art. 2º assegura que R\$ 971.490,85 (novecentos e setenta e um mil, quatrocentos e noventa reais e oitenta e cinco centavos) pela anulação parcial em itens de outras Secretarias e R\$ 133.509,15 (cento e trinta e três mil, quinhentos e nove reais e quinze centavos) com parte do *superávit* financeiro apurado em 31.12.2024.

<sup>1</sup> “Art. 35. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento se manifestar, quanto à legalidade e ao mérito, sobre todos os assuntos de caráter orçamentário, financeiro e patrimonial, especialmente sobre:  
I - as leis orçamentárias, suas alterações e créditos adicionais”. (Destacado)



## CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS



Assim, faz-se adequado a observação atinente ao art. 43, § 1º, inciso I, da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.<sup>2</sup>

Portanto, melhor seria se o presente Projeto de Lei estivesse acompanhado com a comprovação do *superavit* financeiro no exercício de 2024, como mencionado em seu art. 2º, através de anexos que poderiam acompanhar o presente projeto ou até mesmo pela simples informação no ofício.

Tais dispositivos fundamentam, entre outros, os princípios orçamentários da especificação, da clareza e da programação. O que se pretende, de modo geral, como em toda sistemática do orçamento público, é que a origem e a aplicação dos recursos públicos sejam sempre o mais transparente possível.

Lembrando que créditos adicionais são autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente orçadas na Lei Orçamentária Anual (LOA). O crédito suplementar tem por finalidade o reforço de dotação já prevista na lei orçamentária. Conforme a Lei nº 4.320/64 (Estatuto das Finanças Públicas), que rege as finanças públicas no Brasil, a abertura de créditos adicionais deve ser autorizada por lei e, sempre que possível, indicada a origem dos recursos.

Seguindo ao que preceitua o próprio art.35 do Regimento Interno, em relação ao mérito, não parece haver qualquer irregularidade aparente que enseje sua rejeição.

Assim, conclui-se, portanto, que a propositura não está apta a ser submetida ao Plenário para deliberação sob o viés político. É o relatório apresentado e como vota esse Relator.

Dois Córregos, 24 de novembro de 2025.

Luis Antonio Martins  
**Relator**

<sup>2</sup> Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim dêste artigo, desde que não comprometidos:  
I - o *superavit* financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;



## CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

### Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Dois Córregos. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://doischorregos.siscam.com.br//documentos/autenticar?chave=CVKBWCM3V5E7JNDM>, ou vá até o site <https://doischorregos.siscam.com.br//documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: CVKB-WCM3-V5E7-JNDM**

